

PARECER Nº 165/2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº0001/03

Trata-se de projeto de emenda à Lei Orgânica do Município, que visa alterar a redação dos arts. 25 e 26, da Lei Orgânica do Município de São Paulo - LOM, de 04 de abril de 1990. A presente proposta pretende aumentar de 5 para 7 os membros da Mesa, sendo todos titulares, bem como fixar o respectivo mandato em dois anos, proibindo a reeleição na mesma Legislatura.

Para aprovação da matéria deverá ser observado o disposto no § 2º do art. 36 da Lei Orgânica do Município, que prescreve: "A proposta será discutida e votada em 2 (dois) turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, com um intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre um turno e outro obrigatoriamente".

Sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação do projeto, que encontra amparo nos arts. 34, inciso I, 36 inciso I, e 37, "caput", todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim sendo, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 19/3/03

Wadih Mutran - Relator

Alcides Amazonas

Antonio Paes-Baratão

Celso Jatene

Carlos A. Bezerra Jr. (p/ encaminhamento)

Carlos Apolinário

João Antonio